



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Parecer Contábil nº 08/2025

Referência: Projeto de Lei nº 020/2025

Autoria: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Ementa: Abre no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.371,44 (três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para os fins que especifica.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada, a Secretaria Financeira desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 020/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito Especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 3.371,44 (três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) no orçamento de 2025, que será destinado a criação do Elemento despesa 4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público– fonte de recursos 25000000000, promovendo base orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para execução de ação indenizatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 3.371,44 (três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) serão cobertos com:

1 - Fonte de recursos – 2500000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, decorrem do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Afonso Cláudio, 14 de abril de 2025.

Marcos Holz
Analista Operacional



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS HOLZ** em **14/04/2025 12:07**

Checksum: **E462A35C0E0E5A50E06CF32EB1FF91B4741C2483FB36C311E51183BFB6F33713**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.